



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ATO DE ANULAÇÃO DO RESULTADO DO LOTE 01  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2024/SES/MT  
PROCESSO N.º SES-PRO-2023/4417**

Trata-se da **anulação do Resultado da licitação do lote 001 – Hospital Regional de Cáceres**, do pregão em epígrafe, cujo objeto consiste na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO CARLOS SOUTO FONTES”, HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA “ALBERT SABIN”, HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER “MASAMITSU TAKANO”, HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS “IRMÃ ELZA GIOVANELLA”, HOSPITAL REGIONAL DE SINOP “JORGE DE ABREU” E HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO, SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.”

A abertura da sessão pública ocorreu em 06.02.2024, no SIAG, sendo encerrada em 17.05.2024 após análise de documentos e demais procedimentos necessários, cujo resultado final foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição n.º **28.766, página 57, do dia 19/06/2024**, tendo como vencedora do lote 01, a empresa VIMEDIC CONSULTORIO LTDA, no valor de R\$ 1.397.999,92.

A PGE em seu Parecer Jurídico n.º 2223/2024, opinou pela possibilidade de rescisão contratual em razão do descumprimento das cláusulas contratuais. A Rescisão do contrato n.º 138/2024, foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 28.869, página 46, do dia 12 de novembro de 2024.

A unidade demandante por intermédio do Memorando n.º 047/2024/DA/HRCFAF, fls. 02/62 – Processo administrativo SES-PRO-2024/56363, solicitou a Rescisão Unilateral do Contrato n.º 138/2024/SES/MT em face da empresa **VIMEDIC CONSULTÓRIO LTDA**, por descumprimento das cláusulas contratuais vigentes.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (SUMULA 473 TCU)

Isto posto, **CANCELO o RESULTADO: ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do lote 01, do P.E. **006/2024**, para convocação dos licitantes remanescentes conforme previsto no parágrafo único do art. 207 do Decreto n.º 1525/2022, sem prejuízo da apuração de responsabilidade para possível aplicação das sanções cabíveis, cujo resultado publicado no DOE n.º 28.766, página 57, do dia 19.06.2024.

Considerando que o Pregão possui licitantes subsequentes que poderão negociar, dentro do valor estimado, em respeito ao princípio da eficiência, **AUTORIZO** a reabertura do lote 01 do pregão em epígrafe, o retorno a fase do pregão, para a fase de habilitação, para rever o ato de habilitação da empresa VIMEDIC CONSULTORIO LTDA, e dar prosseguimento nos tramites devidos deste pregão e convocar a subsequente na ordem de classificação.

Encaminhe a **Superintendência de Aquisições e Contratos** para publicação e demais deliberações que forem necessárias e após para o setor competente para apurar responsabilidade.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2024.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*  
(assinado digitalmente)

